



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N° 026/2020-GP-PMOP, de 03/09/2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N°  
018/2020 DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, EXMO. Senhor **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), como Pandemia o surto do Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020, que "Institui o **Projeto RETOMAPARÁ**, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n° 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n° 777, de 23 de maio de 2020";

**CONSIDERANDO** decisão, por unanimidade, do Plenário da Suprema Corte Brasileira (STF) que reconhece a competência concorrente de Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19 (Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341);

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal vigente, especificamente, no Art. 30, I, que preconiza "**competete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**";

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam revogados os **Artigos 4°, 8° e 9°** do Decreto Municipal n° 018 de 02 de junho de 2020:

"**Art. 4° REVOGADO**".

"**Art. 8° REVOGADO**".

"**Art. 9° REVOGADO**".

**Art. 2°** O *caput* do artigo 14 do Decreto Municipal n° 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** Permanecem fechados para o público em geral, as áreas de desporto pertencentes ao poder público municipal, como o campo de futebol, as quadras e similares até segunda ordem em



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



sentido contrário, ressalvada a quadra poliesportiva localizada na Rua Honório Bastos, Bairro Marituba, que terá sua utilização liberada a partir da publicação do presente Decreto”.

...

**Art. 3º** O caput do artigo 15 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** Mantém-se proibido o funcionamento de casas de shows, assim como, a realização de festas e assemelhados, caminhadas, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com ou sem fonte sonora, e a realização destas, independentemente da quantidade de participantes”.

...

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020:

§ 3º **REVOGADO.**

§ 4º **REVOGADO.**

**Art. 5º** O inciso I, do § 1º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“I - Redução da lotação de passageiros dos transportes para o máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação regular do veículo ou embarcação”;

...

**Art. 6º** Ficam acrescidos os artigos 18-C e 18-D ao Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 com a seguinte redação:

**Art. 18-C.** Fica permitido, a partir da publicação do presente Decreto, a utilização pelos munícipes das **praias da orla da cidade, das praças, dos balneários**, públicos ou particulares, **dos igarapés**, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas, além das demais medidas sanitárias determinadas pela vigilância sanitária e neste Decreto”.

**Art. 18-D.** Fica permitido, a partir da publicação do presente Decreto, reuniões de caráter público, político e particular, com o máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do local onde for realizada a reunião, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre os participantes com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), além das demais medidas sanitárias determinadas pela vigilância sanitária e neste Decreto”.

**Art. 7º** O caput do artigo 23 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



"**Art. 23.** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do templo religioso, período de 07h00m às 19h30m, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel)".

...

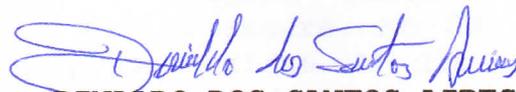
**Art. 8º** Fica revogado o **Artigo 24** do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020:

"**Art. 24. REVOGADO**".

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 03 de setembro de 2020.

  
**DINALDO DOS SANTOS AIRES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 026/2020, de 03 de setembro de 2020**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 03 dias do mês de setembro de 2020, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 03 / 09 /2020.

  
**Miguel Pantoja Aires Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 039/2019